



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.481/12

CONTRATO N. 2012/182.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PSN TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PSN TECNOLOGIA LTDA., situada na SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, sala 336, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.786.911/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MÁRIO JARBAS PAINI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, de acordo com as instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/DIRMAB/2011, do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, doravante denominado simplesmente EDITAL, que originou a Ata de Registro de Preços n. 003/DIRMAB/2011, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução integrada de segurança de redes de computadores, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este Termo de Contrato vincula-se ao EDITAL do Pregão 025/DIRMAB/2011, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo – Este Contrato decorre da adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços n. 003/DIRMAB/2011, resultante do Pregão n. 025/DIRMAB/2011, do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, observado o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Solução de endpoint para servidores e estações de trabalho, conforme especificações, incluído: console de gerenciamento em regime de alta disponibilidade; antivírus, antispyware, firewall e HIPS; web reputation; controle de acesso à rede; controle de dispositivos móveis, módulo de proteção de dados.	7700	70,00	539.000,00
2	Módulo de Navegação Segura – Web Gateway - Tipo 1	3	95.000,00	285.000,00
5	Módulo de Segurança para Email – Email Gateway - Tipo 1	2	70.300,00	140.600,00
16	Treinamento	4	1.500,00	6.000,00

Parágrafo terceiro – Também integram o presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Ofício n. 42/5DGA-2/18344, datado de 5/6/12, em que a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa manifesta concordância quanto à adesão da Câmara dos Deputados à Ata de Registro de Preços n. 003/DIRMAB/2011, resultante do Pregão n. 025/DIRMAB/2011.
- b) Carta 040/2012, datada de 11/6/12, em que a CONTRATADA manifesta concordância quanto à adesão da Câmara dos Deputados à Ata de Registro de Preços n. 003/DIRMAB/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 28/8/12 a 27/8/16, ou seja, da data de assinatura até o término do prazo de garantia de 48 (quarenta e oito) meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

O valor total da contratação é de R\$ 970.600,00 (novecentos e setenta mil e seiscentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE002298 e n. 2012NE002299, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

(Nota de Empenho n. 2012NE002298)

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Nota de Empenho n. 2012NE002299)

- Programa de Trabalho:
01128055340910001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O preço total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços contratados será de R\$ 970.600,00 (novecentos e setenta mil e seiscentos reais). Nos preços dos serviços relacionados estão incluídos os valores referentes à mão-de-obra,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

material, todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todos os custos e insumos, sejam eles operacionais, administrativos ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento do valor estipulado acima à CONTRATADA será efetuado de forma integral na contra entrega do serviço realizado, no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, consoante o prazo previsto no Art. 9º do Decreto n. 1.054/94.

Parágrafo segundo - A moeda de faturamento e de pagamento é o Real (R\$) e este instrumento contratual é firmado com a preço fixo e irreajustável durante o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - Conforme o artigo 9º do decreto n. 1.054/94, a administração tem o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da aceitação de cada uma das etapas do objeto da licitação para efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor responsável, em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendente qualquer obrigação civil ou fiscal que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo sexto - Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista pra o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Sendo:

IPCA – Índice Nacional Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

AF – Atualização financeira;

VP – valor da etapa a ser paga; e

N – número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 48.530,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do EDITAL.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Mário Jarbas Paini
Representante Legal
CPF n. 691.917.431-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA